

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 28 de 22 de junho de 2020.

Projeto de Lei n.º 042/2020 de 08 de junho de 2020.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.071.124,70(UM MILHÃO, SETENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS) AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, RECURSO DE CUSTEIO E DE CAPITAL ORIUNDOS DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

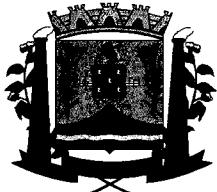
O projeto de Lei n.º 042/2020 foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

***"Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária."***

### Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal do Município de 2020, recursos pactuado com o Termo de Colaboração 9799575/2019 para a absorção dos alunos em razão da municipalização da Escola Estadual Prof. Francisco Arthidoro da Costa, serão absorvidos pela rede pública municipal de ensino, que se destinam a viabilizar o aporte de recursos de que trata o art. 40, art. 41 II da lei 4320/1964.

***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.*

**“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.***

A Lei Federal n.º 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe ainda a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, podendo ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

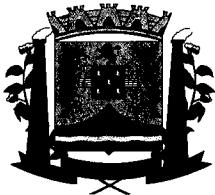
A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

**“Art. 167. São vedados:**

***V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”.***

Segundo a mensagem 027/2020, que encaminhou o projeto, o valor dos créditos adicionais é de R\$ 1.071.124,70 (um milhão, setenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e setenta centavos), com a municipalização da escola, foram transferidos ao município, pelo Estado, recursos financeiros para a absorção dos alunos.

Os Créditos Especiais abertos pelo artigo anterior, serão cobertos com recursos de excesso de arrecadação do exercício vigente advindos de transferências específicas para este fim.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Assim, o projeto em tela atende aos requisitos financeiros e orçamentários que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 042/2020.

Ubá, 22 de julho de 2020.

  
VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO  
MEMBRO DA COMISSÃO